

passem € 1 000 000 e quando tais concursos estejam previstos em planos de investimentos ou de actividades previamente aprovados;

- h) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando estas não ultrapassem € 250 000;
- i) Autorizar as despesas relativas a revisões de preços calculadas nos termos previstos na lei, quando referentes a obras ou fornecimentos incluídos no plano anual autorizado superiormente, e autorizar o seu pagamento;
- j) Aprovar os projectos relativos à edificação das instalações escolares e licenciar as mesmas, sem prejuízo das competências das autarquias locais e demais entidades públicas;
- k) Autorizar a emissão de cheques precatórios;
- l) Celebrar acordos de colaboração com as autarquias locais, sem prejuízo da necessidade da respectiva homologação;
- m) Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelos respectivos orçamentos anuais, a transferência para as escolas profissionais das verbas relativas à comparticipação pública nacional assegurada pelo Ministério da Educação, quer no âmbito da medida n.º 1, «Diversificação das ofertas de formação inicial qualificante de jovens», acção n.º 1.3, «Ensino profissional», da Intervenção Operacional da Educação do PRODEP III (2000-2006), quer no âmbito do eixo prioritário III, relativo às intervenções da administração central regionalmente desconcentradas, dos programas regionais do continente do QCA III;
- n) Autorizar a libertação de garantias bancárias e de depósitos de garantia nos processos em que os mesmos tenham sido prestados;
- o) Autorizar a prorrogação do prazo contratual até 180 dias por motivos cuja responsabilidade não seja imputada a empreiteiros ou fornecedores;
- p) Aprovar autos de recepção provisória ou definitiva;
- q) Indicar a pessoa que, nos processos de actualização de renda de prédios ocupados por instalações escolares, deve receber a notificação para contestar o pedido e acompanhar os demais termos do processo, bem como designar o representante do Estado nas comissões de avaliação, de acordo com o disposto no Decreto n.º 37 021, de 21 de Agosto de 1948, na sua redacção actual;
- r) Assinar, em representação do Ministério da Educação, os contratos-programa, previamente autorizados, celebrados com as entidades a financiar, na sequência das candidaturas seleccionadas nos concursos integrados no Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar, regulado pelo despacho conjunto n.º 291/97, de 26 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 1997;

2:

- a) Promover o levantamento das situações de carência de docentes na educação especial;
- b) Nomear os docentes especializados dos serviços locais de educação especial, em conformidade com as propostas legais existentes;
- c) Autorizar destacamentos de orientadores de estágio dos ramos educacionais e de estágios integrados que funcionam em estabelecimentos de ensino;
- d) Apoiar logisticamente a implementação do sistema de profissionalização em serviço e ou de formação ligado ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;
- e) Coordenar, ao nível regional, o funcionamento do sistema de profissionalização em serviço e a formação ligada ao ramo educacional e às licenciaturas em ensino;
- f) Celebrar protocolos com instituições de formação;
- g) Autorizar a dispensa da frequência da língua estrangeira I e ou II a alunos vindos de sistemas educativos estrangeiros;
- h) Autorizar, para o ensino básico, ao nível do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, as permutas de frequência da disciplina opcional e da língua estrangeira;
- i) Autorizar, no âmbito do ensino oficial e do ensino particular e cooperativo, transferências, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas depois de expirados os prazos legais;
- j) Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais/encarregados de educação do aluno;
- k) Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum, às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;
- l) Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;
- m) Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;
- n) Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e gemação transnacional ou em visita de estudo, bem como dos professores acompanhantes;
- o) Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;
- p) Decidir sobre actos resultantes de erros administrativos em que sejam implicados alunos, independentemente de eventuais procedimentos disciplinares deles decorrentes;
- q) Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;
- r) Celebrar protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais, desde que o seu valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados;
- s) Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;
- t) Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares.

II — Ficam os directores regionais de educação autorizados a subdelegar as competências previstas no presente despacho nos responsáveis pelos serviços da respectiva Direcção Regional, neles se incluindo os coordenadores educativos, devendo comunicar superiormente os despachos de subdelegação feitos.

III — São ratificados todos os actos praticados:

- a) Desde 14 de Março de 2005, pelos directores regionais de educação do Algarve, João Manuel Viegas Libório Correia, do Alentejo, Maria Teresa Ramalho Godinho, do Centro, Maria de Lurdes Mendes Rocha Cró Brás, do Norte, Lino Joaquim Ferreira, e de Lisboa, José Maria de Almeida, no âmbito das competências ora subdelegadas, quanto aos quatro últimos até 8 de Junho e 12, 11 e 27 de Maio de 2005, respectivamente;
- b) Desde 12, 11 e 27 de Maio de 2005, pelos directores regionais de educação do Centro, José Manuel Carraça da Silva, do Norte, Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira, e de Lisboa, José Joaquim Machado Courinha Leitão, respectivamente, e desde 8 de Junho de 2005 pelo director regional de educação do Alentejo, José Carlos Bravo Nico.

11 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Miragaia

Aviso n.º 7067/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas, referente a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada para consulta nesta escola sede.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

14 de Julho de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Odete Cardoso*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Aviso n.º 7068/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 11 de Julho de 2005 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., se encontra aberto, pelo prazo de

10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral para recrutamento de um chefe de secção de pessoal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

1 — Prazo de validade — nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do mesmo decreto-lei, o presente concurso é válido por um ano, caducando com o preenchimento da vaga.

2 — Local de trabalho — situa-se em Lisboa, na Rua da Junqueira, 30, 1349-007 Lisboa.

3 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao desenvolvimento indiciário para a categoria de chefe de secção, constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a primeira alteração introduzida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as demais condições de trabalho e regalias sociais as genericamente previstas para os funcionários da Administração Pública.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de secção assegurar as tarefas desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente ao conceito de secção e dirigir, coordenar e orientar o respectivo pessoal, em uma ou mais áreas de actividade de índole administrativa, colhendo as necessárias directrizes dos órgãos de direcção ou do chefe daquela repartição em que o serviço se integra, participando na tomada de decisões concernentes, propondo, sugerindo e implementando as medidas capazes de produzir aperfeiçoamento e melhoria da eficácia dos serviços.

5 — Requisitos gerais de admissão a concurso — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6 — Requisitos especiais — de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sejam assistentes administrativos especialistas ou tesoureiros, em ambos os casos com classificação de serviço não inferior a *Bom*.

7 — Métodos de selecção — serão, nos termos previstos nos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- a) Avaliação curricular;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

7.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Apoio do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., sita na Rua da Junqueira, 30, 2.º, 1349-007 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas, para a morada acima indicada.

8.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, quando for caso disso, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo e tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão ao concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

8.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem a experiência profissional, com indicação das tarefas e funções de maior interesse para o lugar a que se candidata, bem como os cursos de formação que possui;
- b) Declaração passada e autenticada pelo serviço onde estão afectos os candidatos da qual conste, de forma pormenorizada,

a natureza e duração das funções exercidas e que estejam relacionadas com as funções cometidas na categoria posta a concurso;

- c) Declaração passada e autenticada pelo serviço da qual constem a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeito deste concurso;
- d) Fotocópias dos certificados das acções de formação, devidamente comprovadas;
- e) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade.

9 — A não apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do concurso nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do mérito.

11 — Não é admitida aos candidatos a junção de documentos que deveriam ter sido entregues no prazo da admissão de candidaturas (n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, para além da exclusão ou do não provimento, serão punidas nos termos da lei (artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho).

13 — É dispensável aos candidatos do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no seu processo individual.

14 — A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º, do n.º 2 do artigo 34.º, do artigo 38.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — O júri do concurso, de acordo com o despacho de 11 de Julho de 2005 do presidente do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheira Maria da Graça Carvalho Marques Figueiredo Macieira, assessora principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Virgínia Aires Magriço, assessora principal do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P., que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

José António Alves, chefe de secção de Secretariado e Expediente do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Paula de Matos Branco, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

Maria Elvira Góis Pedrosa, chefe de secção de Contabilidade do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical, I. P.

21 de Julho de 2005. — A Presidente do Júri, *Maria da Graça Carvalho Marques Figueiredo Macieira*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extracto) n.º 16 797/2005 (2.ª série):

Maria Graziela Rapaz Moreira, procuradora-adjunta do Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — desligada do serviço a partir de 1 de Julho de 2005 para efeitos de aposentação/jubilamento.

19 de Julho de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.